



PROCESSO N.º 62/09

PROTOCOLO N.º 5.673.721-9

PARECER CEE/CES N.º 03/09

APROVADO EM 03/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: AROLDO DA SILVA JUNIOR

MUNICÍPIO: DOURADOS/MS

ASSUNTO: Consulta sobre o Direito do Licenciado em Matemática com Especialização em Química lecionar Disciplina de Química do Ensino Médio.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo documento, fls. 03, datada de 15 de dezembro de 2008, **Aroldo da Silva Júnior** solicita deste Colegiado “em caráter de orientação, um esclarecimento sobre a seguinte questão”:

Sou Licenciado em Ciências com Habilitação Plena em Matemática (Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí-PR) e uma Pós-graduação em Química (Especialização “Lato Sensu”; Universidade Estadual de Maringá-PR). Nestas condições poderia lecionar a disciplina de Química na rede de Ensino Médio?

Para instruir este processo foram anexados cópias, sem autenticação, dos seguintes documentos:

- Certificado do Curso de Especialização (360 horas) “A Química e suas Aplicações”, expedido pela Universidade Estadual de Maringá, em 26/05/99 fls. 04;
- Diploma de Graduação em Ciências, que inclui apostilamento em Ciências 1.º Grau e “Licenciatura Plena em Matemática”, fls. 05;
- Histórico Escolar do Curso de Ciências, fls. 06 a 09.

### **2. No mérito**

Trata-se de solicitação sobre a possibilidade de um Licenciado em Ciências com Habilitação Plena em Matemática e com Especialização em Química, lecionar a disciplina de Química no Ensino Médio.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação sob n.º 9.394/96, dispõe:



PROCESSO N.º 62/09

TÍTULO VI - Dos Profissionais da Educação

(...)

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

(...)

Conclui-se que o interessado não possui a habilitação necessária para lecionar a disciplina de Química no Ensino Médio.

Cumpra esclarecer que o Curso de Especialização, portanto Pós-Graduação *Lato sensu*, não habilita para a docência, mas apenas qualifica o profissional.

Recomenda-se que o interessado consulte o Sistema Educacional do Mato Grosso do Sul para uma resposta contextualizada.

## II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por respondida a consulta feita por **Aroldo da Silva Júnior**.

Recomenda-se que o interessado consulte o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul para uma resposta mais contextualizada.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de março de 2009.

Presidente CEE

Presidente CES